

Proc. 19.515/37.

2a

W/ZM.

38

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo, em que a "Casa Garcia & Cia. Ltda" pede seja sustada a medida tomada contra ela para que recolha aos cofres do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes as contribuições devidas pelos seus empregados na seção de Alfaiataria;

CONSIDERANDO que o Sr. Ministro do Trabalho, por portaria de 9 de Fevereiro de 1938, publicado no Diário Oficial de 10 de Fevereiro de 1938, visando solucionar as frequentes reclamações dos empregadores que, em razão das espécies de suas atividades, são chamados a contribuir ao mesmo tempo para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, resolveu que o empregador que exercer atividades comerciais e industriais será contribuinte do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes ou dos Industriários segundo a atividade em que presentemente se ocupar a maioria dos seus empregados (art. 12);

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, a vista dessa resolução, julgar prejudicado o presente processo.

Rio de Janeiro, 19 de Maio de 1938.

a)	Francisco Barbosa de Resende	Presidente
a)	Augusto Paranhos Fontenelle	Relator

Fui presente- J. Leonel de Resende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em

101 8 138